

UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE - UVERN**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, apresenta o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher, embora independente em suas deliberações e ações, contará com o suporte administrativo, técnico e orçamentário necessário da estrutura da Câmara Municipal para o pleno desempenho de suas atribuições, a ser detalhado em Regimento Interno próprio.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas dentre as vereadoras que compõem a Câmara Municipal, pelo Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§1º. Na hipótese de não haver vereadoras interessadas ou aptas a assumir as funções de Procuradora e Procuradora Adjunta, ou em caso de vacância temporária, o Presidente da Câmara poderá designar, excepcionalmente e por prazo determinado, servidoras do quadro da Câmara Municipal para exercerem as funções, garantindo a continuidade das atividades da Procuradoria.

Art. 4º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Município, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;

Art. 5º. Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º. A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher, desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a designação e a posse da Procuradora e da Procuradora Adjunta ocorrerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 8º. Em caso de vacância do cargo de Procuradora ou Procuradora Adjunta, nova designação deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias para preenchimento da vaga pelo restante do mandato.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Jucurutu/RN destinará dotação orçamentária específica para o funcionamento da Procuradoria da Mulher, a qual poderá contar com equipe de apoio técnico e administrativo, conforme disponibilidade e necessidade, a ser regulamentado em Regimento Interno.

Art. 10º. A Procuradoria da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, detalhando sua organização, funcionamento, atribuições específicas, procedimentos para recebimento e encaminhamento de denúncias, e a relação com os demais órgãos da Casa e com a sociedade civil.

Sala das Sessões Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 10 de junho de 2025.

Alan Oliveira do Amaral
Presidente
Francinildo Aquino da Silva
Vice-Presidente

Edivan Fernandes da Costa
1º Secretário

Rômulo Ivo de Almeida
2º Secretário

Publicado por: Funcionário da Câmara de Jucurutu
Código Identificador: 02136204